



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SETORIAL DO LEITE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Setorial do Leite do Estado do Tocantins reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho, que é composto de Presidente, Vice-Presidente, Parceiros, Comitê Técnico, Departamento de Relações Institucionais e Captação de Recursos. Funcionará através de Plenário e será auxiliado por um(a) Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único. A Presidência da Câmara será exercida por um dos membros parceiros de acordo com aclamação do Plenário.

Art. 3º. São parceiros deste conselho, órgãos e entidades públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário do Estado do Tocantins. São eles: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **SEAGRO**, Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - **RURALTINS**, Universidade do Tocantins - **UNITINS**, Superintendência Federal da Agricultura do Tocantins - **SFA/TO**, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - **ADAPEC/TO**, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - **SEBRAE**, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - **EMBRAPA**, **Banco da Amazônia**, **Banco do Brasil - BB**, Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins - **OCB/TO**, Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado do Tocantins - **SINDILEITE**, Universidade Federal do Tocantins - **UFT**, Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural - **SAGRI**, Instituto Evaldo Loide - **IEL**, Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - **FIETO**, Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - **FAET**, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - **SENAR**, Secretaria Estadual de Saúde - **SESAU**, Secretaria Estadual da Educação - **SEDUC**, Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública - **SEPLAN**, **Agência de Fomento**, Ministério do Desenvolvimento Agrário - **MDA**, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - **SETAS**, Companhia Nacional de



Abastecimento – **CONAB**, Secretaria da Fazenda – **SEFAZ**, Laboratório Central do Estado – **LACEN**, Diretoria de Vigilância Sanitária – **VISA**, Faculdade **Católica do Tocantins**, Universidade Luterana – **ULBRA**, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SEDECTI**, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, Sistema Organização das Cooperativas do Brasil – **OCB/TO**, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – **CRMV-TO**, Cremolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda – **CREMOLAT**, Cooperativa de Produtores do Vale do Araguaia – **VALLECOOP**.

Parágrafo único. Cada parceiro se fará representar por 2 (dois) membros, indicados nominalmente, sendo 1 (um) Titular e 1 (um) suplente.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos deste Conselho:

- a) Discutir os problemas e sugerir soluções que afetam o processo de produção, industrialização e comercialização do leite e derivados no Estado.
- b) Potencializar e apoiar as entidades e empresas indicadas para implementar soluções para os problemas ligados à atividade.
- c) Propor uma política de desenvolvimento do setor para o Estado, aproveitando suas potencialidades;
- d) Debater assuntos específicos, bem como proposições de interesse do setor, relacionados com a política agropecuária, com o meio ambiente e com seus aspectos conjunturais e estruturais.
- e) Promover atividades e campanhas inerentes ao setor;
- f) Disponibilizar as informações existentes dos parceiros e convertê-las para a implementação de um banco de dados;
- g) Consolidar e monitorar a aplicação das ações inerentes a cadeia produtiva, no intuito de promover o desenvolvimento do setor;
- h) Participar do Fórum Permanente de Debates do Setor,
- i) Elaborar e executar o planejamento estratégico e ações pertinentes.

CAPITULO IV



Art. 5º. São atribuições do Presidente:

- I - presidir, abrir e encerrar as sessões, praticando todos os atos necessários ao perfeito funcionamento do Plenário;
- II - convocar os Parceiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - promover a execução das decisões da Câmara;
- IV - suspender a sessão quando a ordem não for mantida e as circunstâncias o exigirem;
- V - proferir voto de qualidade, no caso de empate na votação;
- VI - designar relatores e constituir comissões;
- VII - aprovar e fazer cumprir este Regimento;
- VIII - representar a Câmara.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências temporárias e impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II - exercer as mesmas funções dos demais Parceiros.

Art. 7º. São atribuições dos Parceiros:

- I - comparecer regularmente às sessões;
- II - assinar a lista de presença;
- III - representar a Câmara, quando por delegação do Presidente;
- IV - requerer urgência para discussões e votações de assunto, de interesse da Câmara, que não esteja incluído na Ordem do Dia, inclusive para sessão subsequente, desde que devidamente justificada a razão de tal pedido;
- V - discutir e votar a matéria na Ordem do Dia, justificando o voto quando julgar necessário.
- VI - requerer a convocação de sessões extraordinárias, através de maioria simples;
- VII - assumir a Presidência dos trabalhos, o Parceiro escolhido dentre os presentes, nas ausências temporárias ou nos impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Câmara.
- IX - formular propostas de normas para os assuntos de sua competência;
- X - emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- XI - analisar proposições antecipadamente quando o assunto assim o exigir.



Art. 8º. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho;
- II - prestar assistência ao Presidente e aos Parceiros;
- III - preparar a matéria a ser submetida à apreciação da Câmara, inclusive, a constante na Ordem do Dia;
- IV - verificar o "quorum" para deliberação, sendo este de 1/3 dos parceiros componentes;
- V - transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente;
- VI - avisar, através de ofício, aos Parceiros, com 10 dias de antecedência, das sessões ordinárias, enviando juntamente uma cópia da ata, a ser analisada e a sugestão de pauta;
- VII - expedir e receber correspondências;
- VIII - manter em ordem os arquivos do Conselho;
- IX - supervisionar as atividades administrativas determinando as providências necessárias ao perfeito funcionamento.
- X - apresentar, anualmente ao Presidente e Parceiros, relatório das atividades da Câmara.
- XI – Divulgar internamente e externamente para instituições parceiras e o público em geral as ações da Câmara.

Art. 9º. São atribuições do Comitê Técnico:

- I - comparecer regularmente às sessões;
- II - assinar a lista de presença;
- III - representar a Câmara, quando por delegação do Presidente;
- IV - requerer urgência para discussões e votações de assunto, de interesse da Câmara, que não esteja incluído na Ordem do Dia, inclusive para sessão subsequente, desde que devidamente justificada a razão de tal pedido;
- V - discutir e votar a matéria na Ordem do Dia, justificando o voto quando julgar necessário.
- VI - requerer a convocação de sessões extraordinárias, através de maioria simples;
- VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Câmara.
- VIII - formular propostas e normas para os assuntos de sua competência;
- IX - emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- X - analisar proposições antecipadamente quando o assunto assim o exigir.

Art. 10º. São atribuições do Departamento de Relações Institucionais e Captação de Recursos:



- I - comparecer regularmente às sessões;
- II - assinar a lista de presença;
- III - representar a Câmara, quando por delegação do Presidente;
- IV - requerer urgência para discussões e votações de assunto, de interesse da Câmara, que não esteja incluído na Ordem do Dia, inclusive para sessão subsequente, desde que devidamente justificada a razão de tal pedido;
- V - discutir e votar a matéria na Ordem do Dia, justificando o voto quando julgar necessário.
- VI - requerer a convocação de sessões extraordinárias, através de maioria simples;
- VII - assumir a Presidência dos trabalhos, o Parceiro escolhido dentre os presentes, nas ausências temporárias ou nos impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Câmara.
- IX - formular propostas de normas para os assuntos de sua competência;
- X - emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- XI - analisar proposições antecipadamente quando o assunto assim o exigir.
- XII - representar os interesses da Câmara Setorial junto a órgãos públicos, privados e governos Federal, Estadual e Municipal.

CAPITULO V

DO PLENÁRIO

Art. 11º. O Plenário, órgão soberano da Câmara Setorial do Leite, constituído por todos os parceiros, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (Sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, pelo Presidente ou por maioria simples dos membros.

§ 1º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deve ser fixada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

§ 3º Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, será indicado entre os Parceiros presentes um Coordenador, para melhor funcionamento do Plenário.



§ 4º Não terão direito a voto terceiros não titulares ou não suplentes para representarem os parceiros nas reuniões e plenárias. Serão aceitos como membros na plenária apenas os titulares ou suplentes indicados e tendo sua participação formalizada através de documento timbrado e encaminhado para a Câmara Setorial.

Art. 12º. É facultado a qualquer Parceiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não apreciada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um Parceiro pedir vista, o prazo deve ser utilizado conjuntamente pelos mesmos;

§ 2º - A matéria retirada para vista deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente;

§ 3º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão, exceto se o pedido for aprovado pelo Presidente ou por maioria de um terço do Plenário;

§ 4º - As propostas de Resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria de um terço dos membros presentes.

Art. 13º. São atribuições do Coordenador:

I- distribuir para estudo, parecer e relato dos Parceiros os assuntos submetidos à apreciação do Plenário; II - anunciar a Ordem do Dia;

III - resolver as questões de ordem, ouvindo os Parceiros;

IV - apurar votações e proclamar os resultados;

Art. 14º. Será necessário e indispensável a presença de 1/3 dos Parceiros para a instalação e funcionamento das Sessões, cabendo a cada membro um voto, e ao Presidente o de qualidade sempre que houver empate.

§ 1º Mesmo sem número para deliberação, serão realizadas sessões, para efeito de presença e trabalho dos Parceiros que comparecerem.

§ 2º Não comparecendo à sessão em que determinada matéria tiver sido objeto de decisão final do Plenário, o Parceiro não mais poderá se manifestar sobre essa deliberação, salvo se, previamente, houver encaminhado ao conselho justificativa de sua ausência e pedido de vista da matéria.



§ 3º As propostas, uma vez aprovadas e definidas as estratégias de busca de soluções pelo Plenário, passam a ser de responsabilidade de todos os Parceiros, mesmo que a execução esteja a cargo de um único órgão/entidade, bem como o empenho na busca de soluções para o problema e/ou assunto.

Art. 15º. Os trabalhos da Câmara obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do Plenário, outros assuntos.

Art. 16º. Poderão participar das sessões, a convite de algum parceiro, pessoas capazes de contribuir para o melhor desenvolvimento da Câmara, no entanto, sem direito a voto.

Art. 17º. A ausência de qualquer representante (Titular e Suplente) dos órgãos/entidades que compõe a Câmara deverá ser justificada com antecedência, e o substituto deverá ser indicado pelo Titular da Câmara.

Art. 18º. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - verificação do número de presentes;
- III - leitura, discussão, votação e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV - apresentação da Ordem do Dia;
- V - requerimento de urgência;
- VI - discussão e aprovação de resoluções e pareceres;
- VII - apresentação de proposições, comunicações e sugestões de assuntos relacionados com as atribuições da Câmara;
- VIII - encerramento.

§ 1º A juízo da Câmara, justificadamente poderá haver preferência de apreciação da matéria da sessão.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Parceiro, mediante aprovação do Plenário.

§ 3º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, pelos Parceiros presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.



§ 5º Os assuntos da Ordem do Dia, que por qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão prioritariamente da pauta da sessão subsequente.

Art. 20º. Poderá ser requerida urgência, para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único. O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Coordenador, e por qualquer dos Parceiros, a critério do Plenário, se assim decidir por maioria simples.

Art. 21º. Os Parceiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, com prorrogação a critério do Coordenador.

Art. 22º. As Sessões poderão ter caráter reservado ou não, a critério da Câmara.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º. A eleição para os membros da Diretoria dar-se-á por votação direta ou por aclamação.

Art. 24º. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos

Art. 25º. O mandato de eleição será de 2 (dois) anos, tendo como referência o mês de Março, como sendo a data base de eleição.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. O Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada de qualquer membro da Câmara, aprovada por maioria absoluta de votos em plenária.

Art. 27º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente, ouvindo o Plenário.



Palmas, 30 de Setembro de 2013.

Presidente